

Lei nº 863, de 26.09.2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS ENFERMEIROS E TECNICOS EM ENFERMAGEM, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebido do Ministério da Saúde, previsto na Lei nº. 14.434/2022 e na ADI nº. 7222/STF, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham diretamente no atendimento à população.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado proporcionalmente e de acordo com valores recebidos e de forma individualizada através de rateio entre os profissionais e na proporção de cada categoria.

§2º No caso de diferença de datas de recebimentos por se tratar de Gestão Dupla da saúde, os enfermeiros, técnicos e auxiliares receberão a diferença do piso nas datas que cada um dos recursos for disponibilizados vinculados a cada servidor.

Art. 2º O Incentivo financeiro mensal será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional da Enfermagem, estabelecido em lei.

Art. 3º O Valor do incentivo poderá variar de acordo com repasse feito pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os Valores recebidos, serão repassados aos profissionais, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos profissionais, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos profissionais, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, enquanto perdura a indefinição em relação ao repasse permanente de tais recursos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessárias de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Martins Soares – MG, 26 de Setembro de 2023

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal